

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258/2005

Emenda Supressiva

Suprime-se do texto desta Medida Provisória os arts. 14 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; o art. 15 e incisos I e II; o art. 16; o art. 17 e os §§ 1º e 2º; o inciso II do art. 20; o art. 27; e no art. 28, excluir das revogações os arts. 2º, 3º, 4º e 8º, inciso V da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005.

Justificação

Os dispositivos acima elencados transferem a gestão da Previdência Social para a órbita do Ministério da Fazenda, via Secretaria da Receita do Brasil, reunindo num caixa único (e inevitável) a arrecadação dos tributos da União e as contribuições previdenciárias, estas últimas com destinação específica, contrariando os arts. 194 e 195 da Constituição. Além disso, outros dispositivos, a partir do art. 14 da MP, transferem as competências da Procuradoria-Geral Federal, na arrecadação de contribuições previdenciárias, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criando novos 1.200 cargos de Procuradores e caríssimas instalações nos Estados, além das já existentes. Trata-se de um enorme desperdício, eis que a Procuradoria-Geral Federal já inscreve em dívida ativa e efetua a cobrança judicial créditos previdenciários através de 650 Procuradores Federais altamente especializados, responsáveis por um incremento, somente em 2004, de 45% na arrecadação do INSS. Ademais que os Procuradores Federais constituem carreira da Administração Direta, a teor da Lei nº 10.480, de 2002, que criou a Procuradoria-Geral Federal, portanto, não havendo a necessidade de substituí-los, sequer emergencialmente, por aqueles que não possuem a necessária vivência com o Direito Previdenciário. Em conclusão, a Medida Provisória agride inúmeros dispositivos da Constituição e a própria organização jurídica do Estado, razão pela qual pleiteamos o acatamento à presente Emenda.

Sala das sessões, 28 de julho de 2005.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
PFL/DF**